Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.202, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a redação dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 1.181, de 07 de agosto de 2020, que regulamenta a retomada consciente das atividades econômicas, de acordo com a fase amarela estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º O Decreto nº 1.181, de 07 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º (...)

Parágrafo único. A Administração Municipal manterá avaliação constante das condições epidemiológicas e estruturais para o enfrentamento da COVID-19 e poderá, mediante decisão fundamentada e Decreto, alterar a fase de modulação, de acordo com a metodologia prevista no Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, respeitando, também, eventual revisão pelo Governo do Estado da classificação dos municípios no "Plano São Paulo"." (NR)

"Art. 4º Fica autorizada a abertura dos parques e equipamentos públicos indicados no Anexo II deste Decreto, a partir do dia 21 de setembro de 2020, obedecendo os protocolos sanitários.

§ 1º Os parques e equipamentos públicos somente poderão ser utilizados para atividades físicas individuais de corrida, caminhada e ciclismo em áreas ao ar livre, pistas de corrida, skate e ciclovias, observados os protocolos sanitários e os horários de funcionamento estabelecidos no Anexo II deste Decreto.

§ 2º A Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos será responsável pela administração do espaço público e deverá:

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

I - interditar quadras e campos esportivos, academias de ginástica ao ar livre, playgrounds, bebedouros e outros equipamentos que exijam higienização antes de cada uso;

II - controlar o acesso de treinadores pessoais (personal trainers) e grupos de corrida ou de ciclistas aos espaços públicos para evitar aglomerações e preservar o distanciamento social;

III - manter suspensas atividades presenciais dirigidas;

IV - restringir o acesso de usuários ao próprio municipal e adotar outras medidas necessárias para evitar aglomerações, de acordo com as especificidades de cada espaço e as diretrizes da Vigilância Sanitária; e

V - implantar o protocolo sanitário relativo ao uso desses espaços públicos e zelar pelo seu cumprimento.

§ 3º Os eventos, recepções e outras atividades afins, inclusive em centros de entretenimento familiar e organizações da sociedade civil, poderão ser realizados a partir de 21 de setembro de 2020, com observância do protocolo sanitário constante do Anexo II deste Decreto.

§ 4º Fica permitida a utilização das áreas comuns em condomínios residenciais e assemelhados, desde que exclusivamente pelos respectivos condôminos e condicionada, sob responsabilidade de seus administradores, ao atendimento e respeito aos protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do novo coronavírus (COVID-19).

§ 5º O desenvolvimento das atividades nos espaços de que trata este artigo também fica condicionado à adoção dos protocolos sanitários intersetorial e setoriais do Estado, disponíveis em https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/ e https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/.

§6º Os responsáveis pelos espaços públicos ou privados onde são desenvolvidas as atividades autorizadas nos termos deste artigo deverão promover a interdição de brinquedos infantis, equipamentos de uso coletivo e atrações que gerem aglomerações ou impossibilitem a adequada higienização antes de cada uso, na forma do Anexo II deste Decreto." (NR)

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabreúva, 18 de setembro de 2020.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de setembro de 2020.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ANEXO II

REABERTURA DOS SETORES DA ECONOMIA – FASE 3 (AMARELA)

ATIVIDADES CONTEMPLADAS:

– PARQUES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS;

– EVENTOS E RECEPÇÕES EM GERAL; e

– CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E ÁREAS COMUNS.

DIRETRIZES TRANSVERSAIS (DT)

As Diretrizes Transversais (DT) abaixo relacionadas devem ser aplicadas a todas as atividades acima mencionadas, incluindo seus funcionários/colaboradores, clientes e/ou usuários das atividades, sem prejuízo da aplicação complementar das Diretrizes Específicas (DE) de cada qual.

DISTANCIAMENTO FÍSICO SOCIAL:

1. Limites de ocupação - limitar a entrada e permanência de pessoas a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento - referenciar em relação ao alvará de funcionamento, mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outras formas de controle, salvo diretrizes específicas;

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

2. Informativo de capacidade total - disponibilizar, nas entradas do estabelecimento, informativo da capacidade total e da capacidade permitida de pessoas na qual deverá ser quantificado o número de funcionários/colaboradores, visitantes, prestadores de serviços e outros para o cálculo da capacidade;

3. Distância segura - manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro (um metro e cinquenta centímetros) em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 (doze) anos, idosos e pessoas com deficiência;

4. Distanciamento no ambiente de trabalho - reorganizar todos os ambientes de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre as pessoas;

5. Demarcação de áreas de fluxo - demarcar, sempre que possível, áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo;

6. Acesso - o acesso aos estabelecimentos deverá ser feito preferencialmente por uma única entrada e uma única saída para o controle efetivo do número de pessoas dentro do local, de forma a respeitar a capacidade total;

7. Distanciamento em filas - sinalizar, sempre que possível, preferencialmente no chão ou em local visível, a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e cinquenta centímetros);

8. Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo - utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida;

9. Canais digitais - priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou on-line);

10. Grupos de risco - adotar medidas especiais visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde; recomenda-se restringir, sempre que possível, o acesso deste público e de crianças entre 0 (zero) e 6 (seis) anos;

11. Utilização de refeitórios - quando presentes, os refeitórios de funcionários/ colaboradores devem operar com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade por vez. Deverá ser organizado cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metro (um metro e cinquenta centímetros);

12. Vestiário de funcionários - devem ser adotados os cuidados para evitar a contaminação cruzada do uniforme, evitando-se contato entre uniformes limpos e os sujos;

13. Atendimento aos idosos - reservar horários preferenciais, quando possível, para o atendimento de pessoas idosas que não coincidam com os horários de maior utilização do transporte público, quando aplicável; e

14. Atendimento preferencial - priorizar o atendimento de pessoas que são consideradas grupo de risco, evitando sua longa permanência nos estabelecimentos, quando aplicável.

HIGIENE PESSOAL:

1. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) - exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários/colaboradores para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos, quando aplicável;

2. Máscaras faciais - para proteção pessoal e de terceiros, exigir o uso de máscaras de proteção facial em todos os ambientes pelos funcionários/colaboradores, prestadores de serviços, visitantes e clientes/usuários, durante todo o período de permanência no estabelecimento, salvo para pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

3. Proteção facial acrílica (*face shield*) - garantir o uso por todos os funcionários/colaboradores que tiverem contato direto com os clientes/usuários, onde não haja a possibilidade de distanciamento físico recomendado ou barreira física recomendada;

4. Disponibilização aos funcionários/colaboradores - fornecer a todos os funcionários/colaboradores o quantitativo suficiente de máscaras para a troca dentro dos intervalos recomendados;

5. Contato físico - orientar todos os funcionários/colaboradores e clientes/usuários para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão;

6. Higiene respiratória - orientar os funcionários/colaboradores e clientes/usuários para que sigam a etiqueta de higiene respiratória em caso de tosses e espirros (cobrir tosses e espirros com lenço descartável, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência);

7. Higienização das mãos - incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% (setenta por cento) antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados, e antes e após a colocação da máscara;

8. Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários/colaboradores e clientes/usuários; especialmente na entrada do estabelecimento, nos locais de pagamento e nos ambientes compartilhados, bem como em pontos de maior circulação de pessoas e, se o caso, nos elevadores, escadas rolantes, escadas, dentre outros;

9. Máquinas de cartão - proteger as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso;

10. Descarte de máscara - indicar aos funcionários/colaboradores e clientes/usuários os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde;

11. Material compartilhado - realizar e/ou exigir a desinfecção de todo material utilizado pelos clientes/usuários a cada troca de cliente/usuário;

12. Uniformes - recomendar que os funcionários/colaboradores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho, quando estes utilizarem uniforme;

13. Serviços adicionais - não oferecer serviços de amenidades adicionais que possam retardar a saída de clientes/usuários do estabelecimento (café, conveniências e outros);

14. Promoções e campanhas - não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nos estabelecimentos; manter suspensos os eventos.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES:

1. Limpeza - intensificar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, bancos e outros equipamentos de uso comum a cada uso e, quando possível, ao início e término de cada dia e de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento;

2. Higienização da lixeira e descarte do lixo - efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado;

3. Lixeiras - disponibilizar lixeira com tampa e dispositivo que permita a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático);

4. Ambientes abertos e arejados - manter, sempre que possível, os ambientes abertos e arejados, mantendo portas e janelas abertas, para evitar o toque nas maçanetas e fechaduras;

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

5. Retirada de tapetes e carpetes - retirar tapetes e carpetes, sempre que possível, facilitando o processo de higienização; não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos;

6. Superfícies e objetos de contato frequente - disponibilizar kits de limpeza aos funcionários/colaboradores e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente, antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes;

7. Ar condicionado - evitar o uso de ar condicionado, quando possível; se necessária a utilização, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza do sistema de ar condicionado conforme a orientação do fabricante;

8. Higienização de ambientes infectados - isolar, em caso de confirmação de COVID-19, os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa;

9. Escada e escada rolante - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), no término do uso, caso haja escada ou escada rolante, para higienização das mãos, bem como demarcar o distanciamento a ser mantido pelos usuários e intensificar a higienização de barras de apoio;

10. Banheiros – intensificar a higienização de banheiros e lavatórios antes da abertura e após o fechamento e promover a higienização e desinfecção dos mesmos ao longo do dia, a cada 3 horas; e

11. Bebedouros – os bebedouros que exigem aproximação da boca para ingestão de água devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas dos dispensadores de água com uso de copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes/usuários da atividades e funcionários/colaboradores, sendo permitido a utilização de copos ou garrafas não descartáveis de uso individual.

COMUNICAÇÃO:

1. Disseminação de novos processos e treinamento preventivo - definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários/colaboradores e clientes/usuários, quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre

novos processos e retorno ao trabalho e medidas de ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas;

2. Distribuição de cartazes e folders - todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuídos folders digitais. Todos os estabelecimentos devem ter afixado em local visível na entrada a obrigatoriedade do uso da máscara conforme Decreto nº 64.959, de 04 de maio de 2020;

3. Comunicação e disseminação de informação - disponibilizar a funcionários/colaboradores e clientes/usuários cartilha virtual explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, públicos e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação do estabelecimento;

4. Empresas parceiras - comunicar empresas parceiras quando da confirmação de caso da COVID-19 em que o colaborador/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários/colaboradores e clientes/usuários da contratante; e

5. Comunicação com órgãos competentes - criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes/usuários e funcionários/colaboradores, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE:

1. Acompanhamento das recomendações atualizadas - acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção;

2. Aferição da temperatura - providenciar termômetro sem contato para verificação da temperatura corporal de todos os funcionários/colaboradores e clientes/usuários da atividade, ao início de cada turno de trabalho e no acesso ao estabelecimento. Caso seja verificada temperatura acima de 37,5ºC, bem como na presença de sintomas gripais, orientar o afastamento e procura de serviço de saúde caso necessário;

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

3. Sintomas gripais - orientar os funcionários/colaboradores que apresentarem sintomas gripais a procurar os serviços de saúde;

4. Comunicação de casos confirmados e suspeitos - comunicar ambulatórios de saúde (empresarial) e área de RH da empresa sobre casos suspeitos e confirmados da COVID-19, bem como informar funcionários/colaboradores da mesma área/equipe e clientes/usuários das atividades que tiveram contato próximo com os casos suspeitos ou confirmados nos últimos 14 (quatorze) dias;

5. Revezamento - atendimento com equipe reduzida de profissionais com a adoção do revezamento de funcionários/colaboradores para diminuir o contato entre os mesmos, e deles com os clientes/usuários; e

6. Trabalho remoto - manter, sempre que possível, funcionários/colaboradores pertencentes a grupos de risco em trabalho remoto, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS (DE)

PARQUES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

1. Locais e horário de funcionamento: os parques e equipamentos públicos poderão funcionar de segunda a sexta-feira, permanecendo fechados aos finais de semana e feriados;

2. Ficam permitidas atividades individuais ou de pequenos grupos familiares (caminhada, ciclismo e outras);

3. Atividades coletivas de qualquer natureza (culturais, esportivas e físicas) ficam proibidas, em especial aquelas que, por sua natureza, exijam contato físico;

4. Quadras poliesportivas e campos de prática esportiva coletiva, ginásios, equipamentos esportivos ao ar livre, churrasqueiras, quiosques, áreas de eventos e qualquer área de uso coletivo devem ser isolados e ter o acesso proibido;

5. Para garantir a segurança dos usuários da pista fica expressamente proibida a prática, treinamento e desenvolvimento de toda e qualquer atividade relacionada às provas de campo do atletismo.

6. Evitar aglomerações de qualquer tipo, inclusive nas entradas dos parques e equipamentos públicos; e

7. Divulgar este protocolo amplamente à população, orientando e disciplinando a frequência e o uso dos parques e equipamentos públicos conforme as regras estabelecidas;

EVENTOS E RECEPÇÕES EM GERAL:

1. O presente protocolo, implementado de forma correta, servirá para minimizar os riscos de contaminação. Entretanto, eventos e recepções continuam sendo atividades de elevado risco, sendo o distanciamento social a melhor estratégia para o enfrentamento à pandemia da COVID-19;

2. O atendimento aos clientes para negociação das festas deverá ser realizado preferencialmente on-line;

3. Limitar a ocupação a 40% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento no planejamento do evento;

4. Não é recomendada a entrada de menores de 3 (três) anos de idade;

5. Recomenda-se a realização de compras *on-line* de presentes, a ser entregues diretamente na residência do homenageado;

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

6. Demarcar o piso de modo a garantir distanciamento mínimo de 1,5 metro entre convidados em operações que possam gerar filas, como acesso ao estabelecimento, aos alimentos, aos sanitários, entre outros;

7. Organizar a distribuição das mesas e cadeiras de forma a garantir a manutenção do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, com no máximo 6 (seis) cadeiras por mesa;

8. Determinar previamente os assentos nas mesas para convidados de uma mesma família, impedindo a modificação da orientação das mesas e das cadeiras;

9. Permitir consumação no interior do estabelecimento somente aos convidados que estejam sentados, não permitindo o consumo de alimentos e bebidas no balcão;

10. Servir alimentos e bebidas nas seguintes opções de modalidades:

- kits individuais, em que os alimentos estejam embalados e protegidos

- porções servidas nas mesas, que serão utilizadas por membros de uma mesma família;

- empratado; e

- serviço de bufê, em que a montagem dos pratos é realizada conforme solicitação do convidado;

[Em todas as modalidades de serviço a equipe de trabalho deverá higienizar previamente as mãos, estar paramentada com luva descartável, máscara de proteção facial e proteção facial acrílica (*face shield*)]

11. Os talheres e guardanapos descartáveis deverão ser embalados e ofertados individualmente;

12. Evitar, de forma criteriosa, que alimentos e bebidas fiquem expostos sem proteção física em qualquer que seja o ambiente, incluindo as "lembranças" ou brindes;

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

13. É obrigatório uso de bolo cenográfico, se for o caso;

14. No momento dos parabéns, as pessoas deverão ser orientadas a permanecer em suas respectivas mesas e/ou manter o distanciamento de 1,5 metro;

15. Os cardápios não deverão ser impressos e/ou deixados sobre as mesas dos convidados;

16. Garantir que todas as toalhas sejam lavadas após cada uso;

17. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial pela equipe de trabalho, pelos manipuladores de alimentos e pelos convidados, dispensada a utilização apenas durante o consumo de alimentos e bebidas;

18. Disponibilizar sacos plásticos individuais para descarte ou armazenamento das máscaras faciais dos convidados durante o consumo dos alimentos;

19. Capacitar toda a equipe de trabalho acerca da correta utilização das máscaras de proteção facial;

20. Garantir que, após o uso, máscaras de proteção facial e EPIs reutilizáveis sejam armazenados em local separado para tal finalidade e distante da manipulação de alimentos, em sacos plásticos fechados, garantindo sua correta higienização antes de novo uso;

21. Garantir o correto descarte das máscaras, em lixeiras com tampo acionado por pedal, exclusivas, identificadas (descarte exclusivo de máscaras) e localizadas em pontos distantes dos alimentos;

22. Implementar controle de acesso aos sanitários, de modo a evitar aglomerações em seu interior;

23. Higienizar ambiente, louças e utensílios cuidadosamente, antes e após cada uso;

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

24. Etapas obrigatórias do procedimento de higienização: remoção de sujidades, lavagem com água e sabão ou detergente, enxágue, desinfecção química com hipoclorito, seguida de enxágue final, ou com álcool 70%, sem necessidade de enxágue.

25. O retorno de utensílios sujos não deverá oferecer risco de contaminação aos utensílios limpos, devendo ser criado um fluxo de retorno dos utensílios utilizados;

26. Intensificar a periodicidade de higienização de sanitários, de superfícies e de itens tocados com frequência, como pegadores de alimentos, barras de apoio, maçanetas, torneiras, bancadas, mesas, cadeiras, entre outros;

27. Não permitir pista de dança, evitando aglomeração de pessoas;

28. Recomenda-se, preferencialmente, som mecânico, DJs, transmissão *on-line* e/ou vídeos como alternativas de atração musical;

29. Em caso de música ao vivo, deverão ser seguidas as seguintes recomendações:

- o palco deverá estar distante 4 (quatro) metros dos alimentos expostos e dos convidados (mesas);

- os músicos deverão estar distantes entre si em 1,5 metro;

- os músicos deverão utilizar máscara de proteção facial, exceto os cantores e aqueles que tocam instrumentos de sopro; e

- não permitir pista de dança.

30. Expor quadros informativos ou outra comunicação visual ou sistema de som indicando as medidas preventivas que deverão ser respeitadas pela equipe de trabalho e convidados, tais como manutenção de distanciamento mínimo, lavagem das mãos, uso de álcool em gel 70%, etiqueta respiratória e não compartilhamento de talheres, copos e outros objetos à mesa.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

CONDOMÍNIOS E ÁREAS COMUNS:

A) REGRAS GERAIS RECOMENDADAS PARA TODAS AS ÁREAS COMUNS E DE LAZER:

1. Obrigatória a utilização de máscaras;

2. Manutenção do distanciamento social de, no mínimo, 1,5m entre as pessoas;

3. Em geral, os condomínios não dispõem de pessoal para a fiscalização da utilização dos espaços, uma boa prática é orientar os moradores a exercerem a autofiscalização, no sentido de cumprir as regras estabelecidas;

4. Estabelecer que a responsabilidade pela higienização é de cada morador e deve ser realizada antes depois do uso dos móveis, equipamentos, brinquedos e quaisquer outros objetos e utensílios de uso comum;

5. O condomínio e o síndico devem deixar claro de que não se responsabilizam por eventuais contaminações pelo coronavírus. Cabendo aos mesmos apenas a orientação dos moradores com relação às regras de uso para minimizar esse risco;

6. Em função da quantidade de pessoas utilizando a área e da necessidade de manutenção do distanciamento social, o corpo diretivo poderá estabelecer critérios para o uso, como, por exemplo, rodízio entre moradores e agendamento;

7. Recomenda-se que as áreas comuns somente sejam utilizadas por moradores do condomínio e não por visitantes, visando diminuir o fluxo de pessoas.

8. A conversa e os combinados são sempre a melhor solução em caso de descumprimento das regras. Contudo, esclarecer que eventuais excessos poderão se sujeitar à aplicação de penalidades; e

9. Além das regras de uso decorrentes dos planos de reaberturas, as demais já existentes, gerais e para cada área, previstas na Convenção e no Regulamento Interno,

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

continuam valendo. Em caso de conflito, prevalecem as do plano, que são transitórias e especiais para atender esse momento atual de pandemia.

B) ELEVADORES:

1. Colocar cartaz explicativo da regra para manter o distânciamento social (se possível com adesivos sinalizadores no piso) e exigir o uso dos equipamentos de proteção, como máscaras faciais.

2. Recomenda-se a instalação de proteção de botoeiras, quando possível, ou a limpeza frequente com o produto adequado e seguindo a orientação tecnica do fornecedor. A realização de modo inadequado pode implicar em riscos graves tanto aos equipamentos quanto aos passageiros. Há inclusive a possibilidade de uso de filmes/fitas bactericidas e recursos digitais para evitar o toque das botoeiras dos elevadores.

3. A utilização do elevador deve ser individual ou apenas por membros da mesma família;

4. Disponibilização de álcool gel a 70% no interior dos elevadores; e

5. Usar, se possível, a mídia digital dos elevadores para prestar informações quanto ao plano de contingência do condomínio à COVID-19.

C) REGRAS ESPECÍFICAS PARA CADA ÁREA:

1. Considerar o estabelecimento de regras específicas para cada área, sendo necessário determinar critérios de restrição de números de usuários e de horários, quando for o caso, para manter o distanciamento necessário; é importante considerar para esta reabertura gradual, a qualidade do espaço em termos de ventilação (espaços abertos X espaços fechados - totalmente ou com ventilação cruzada) pois no atual estágio do conhecimento, está bem estabelecido a transmissão por aerossol; ou seja, não só a proximidade simultânea, mas o uso sequencial, pode implicar em maiores riscos quando não houve a oportunidade de aeração e dispersão dos aerossóis;

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

2. Ainda com relação à limitação do número de pessoas, podem ser adotados os seguintes critérios, sem prejuízo de outros criados pelo condomínio, que vão depender da quantidade de apartamentos e moradores de cada empreendimento:

- Nenhuma limitação, no caso de condomínios com poucas unidades e pouca utilização das áreas;

- Rodízio, do tipo dias pares utilização por apartamentos final par, dias ímpares para os apartamentos final ímpar;

- Limitação com base na capacidade máxima do local, por exemplo: 20% (Vvinte por cento) do máximo de pessoas permitidas em situação normal;

- Limitação com reserva prévia, por exemplo: reserva de uma hora por apartamento para pessoas da mesma família utilizarem a academia;

- Limitação de uso de X vezes por semana por família;

- Todos os agendamentos de áreas comuns devem ser feitos por aplicativos ou meios de comunicação remoto, como telefone, e-mail, WhatsApp.

RECOMENDAÇÕES PARA AS SEGUINTES ÁREAS:

ACADEMIA FECHADA:

- Recomenda-se agendamento para maior controle de acesso;

- Quantidade de pessoas: limitado a 1/3 (um terço) da capacidade de moradores por vez;

- *Personal trainers*: recomendada a proibição; e

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

- Bebedouro: É aconselhável que cada usuário utilize sua própria garrafa de água, pois os bebedouros poderão estar desativados temporariamente.

ACADEMIA AO AR LIVRE:

- Recomenda-se agendamento para maior controle de acesso;

- Quantidade de pessoas: limitado a uma família por vez; e

- *Personal trainers*: recomendada a proibição.

PISCINAS:

- Recomenda-se agendamento para maior controle de acesso.

- Piscina: limitada a uma família por vez. Sugere-se período de 15/30 minutos por família ou a quantidade de 1/3 (um terço) da capacidade por hora;

- Convidados: proibida a entrada; e

- No caso de utilização por menores de idade, é obrigatória a presença de um maior responsável, que deverá providenciar a higienização com álcool 70% ou similar após a utilização das cadeiras, mesas e espreguiçadeiras.

PLAYGROUND E BRINQUEDOTECA:

- Recomenda-se agendamento para maior controle de acesso;

- Quantidade de pessoas limitado a uma família por vez;

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

- Convidados: proibida a entrada; e

- É obrigatória a presença de um maior responsável, que deverá providenciar a higienização com álcool 70% ou similar após a utilização dos brinquedos.

QUADRA POLIESPORTIVA:

-Recomenda-se agendamento para maior controle de acesso;

- Quantidade de pessoas limitado a 1/3 (um terço) da capacidade por vez;

- Proibidos jogos com a formação de times e que tragam contato físico frequente; e

- Convidados: proibida a entrada.

SAUNA E SPA INTERNO:

- Quantidade de pessoas: limitado a uma família por vez; e

- Convidados: proibida a entrada.

CAMPO DE GOLF:

- Recomenda-se o uso liberado; e

- Convidados: proibida a entrada.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

SALÃO DE FESTAS, ESPAÇO GOURMET E CHURRASQUEIRA:

- Recomenda-se estas áreas permaneçam fechadas, ou seu uso seja liberado de maneira restrita a uma família (residente na mesma unidade) por vez; e

- Convidados: proibida a entrada.

